



LEI Nº 6.090, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

**INSTITUI O “JUNHO VIOLETA” - MÊS DA
CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À
VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA –
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA
- ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Junho Violeta” – mês da Conscientização e Prevenção à violência contra a Pessoa Idosa - no âmbito do Município de Cariacica-ES, que deverá ser realizado anualmente no mês de junho.

Parágrafo único. O “Junho Violeta” – mês da Conscientização e Prevenção à violência contra a Pessoa Idosa - fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cariacica-ES e terá como símbolo um pequeno laço de cor violeta.

Art. 2º A campanha “Junho Violeta” possui como propósito:

I – Estimular e desenvolver ações para informar, conscientizar e sensibilizar os munícipes sobre todos os tipos de violência contra a Pessoa Idosa, como por exemplo, a violência física, sexual, psicológica, econômica, afastamento do convívio social, abandono, negligência e outros;

II – Estimular e desenvolver ações para conscientizar, mobilizar e sensibilizar os munícipes sobre a importância da proteção e do respeito à Pessoa Idosa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

bem como do combate à violência contra os mesmos;

III – Estimular a realização de programas voltados para a orientação da sociedade em geral como palestras, passeatas, eventos, debates, seminários, conferências, campanhas educativas e atividades pedagógicas, objetivando o combate e a prevenção a todo ato de violência contra a Pessoa Idosa, bem como a importância de realizar denúncias em caso de ocorrência.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a iluminar os prédios públicos no âmbito do Município de Cariacica-ES com a cor violeta durante o mês de junho para divulgar a campanha “Junho Violeta”.

Art. 4º O Município de Cariacica determinará ao órgão público municipal competente para que esta Lei seja cumprida em todos os seus termos, podendo firmar convênios, parcerias e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas em geral.

Art. 5º O Município de Cariacica regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 14 de agosto de 2020.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. 13.844/2020.

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807
E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 36003100360037003A00540052004100



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica-ES, Terça-feira, 18 de agosto de 2020.

municipais, conforme a gravidade da infração, adotar as penalidades estabelecidas pelo Poder Público.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Os estabelecimentos especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 30 (trinta dias), a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 14 de agosto de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

de cooperação com entidades públicas e privadas em geral.

Art. 5º O Município de Cariacica regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 14 de agosto de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 139, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

REGULAMENTA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL, DO SUBSÍDIO FINANCEIRO DOS ESPAÇOS CULTURAIS E DO ACESSO AOS EDITAIS DESTINADOS AO SETOR CULTURAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica e com base nas disposições da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Aldir Blanc),

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para recebimento do auxílio emergencial pelos trabalhadores das artes, acesso ao subsídio financeiro pelos espaços culturais e a participação em editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural.

§1º O presente Decreto se aplica também aos meios de manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais e demais manifestações culturais.

§2º Para usufruto dos benefícios de que trata este Decreto deverá seu requerente preencher os seguintes requisitos:

- I - Ter sede comprovada no município de Cariacica - ES;
- II - Demonstrar terem sido suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e;
- III - Estar em conformidade as normas da Lei Federal 14.017 de 30 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, como também atender aos requisitos deste Decreto.

Seção I

Do auxílio emergencial

Art. 2º Poderão pleitear o recebimento do auxílio mensal, caracterizado como Renda Emergencial mensal, os que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, assim entendidos os artistas, contadores de histórias, produtores, mestres da cultura popular, técnicos, curadores, oficiais e professores de escolas de arte e capoeira.

Parágrafo único. O valor da renda emergencial prevista para o pagamento do auxílio emergencial será de R\$ 600,00 (seiscentos

LEI Nº 6.090, DE 14 DE AGOSTO DE 2020
INSTITUI O "JUNHO VIOLETA" - MÊS DA CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA - NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o "Junho Violeta" - mês da Conscientização e Prevenção à violência contra a Pessoa Idosa - no âmbito do Município de Cariacica-ES, que deverá ser realizado anualmente no mês de junho.

Parágrafo único. O "Junho Violeta" - mês da Conscientização e Prevenção à violência contra a Pessoa Idosa - fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cariacica-ES e terá como símbolo um pequeno laço de cor violeta.

Art. 2º A campanha "Junho Violeta" possui como propósito:

- I - Estimular e desenvolver ações para informar, conscientizar e sensibilizar os munícipes sobre todos os tipos de violência contra a Pessoa Idosa, como por exemplo, a violência física, sexual, psicológica, econômica, afastamento do convívio social, abandono, negligência e outros;
- II - Estimular e desenvolver ações para conscientizar, mobilizar e sensibilizar os munícipes sobre a importância da proteção e do respeito à Pessoa Idosa, bem como do combate à violência contra os mesmos;

III - Estimular a realização de programas voltados para a orientação da sociedade em geral como palestras, passeatas, eventos, debates, seminários, conferências, campanhas educativas e atividades pedagógicas, objetivando o combate e a prevenção a todo ato de violência contra a Pessoa Idosa, bem como a importância de realizar denúncias em caso de ocorrência.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a iluminar os prédios públicos no âmbito do Município de Cariacica-ES com a cor violeta durante o mês de junho para divulgar a campanha "Junho Violeta".

Art. 4º O Município de Cariacica determinará ao órgão público municipal competente para que esta Lei seja cumprida em todos os seus termos, podendo firmar convênios, parcerias e acordos

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho;
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alverenga e Agente Administrativo I – Nubia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900.
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camara Cariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

36003100360037003A00540052004100